C O N S U L T A

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico **Emendas** apresentadas pelo Vereador **Josenildo do Nascimento** ao Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER n. 389/2024

Constitucionalidade, Legalidade, técnica redacional e legislativa.

A **emenda** não se apresenta dissonante do texto constitucional e, de outro lado, se amolda adequadamente às "normas" comuns de técnica legislativa e redacional.

Mérito da emenda ao projeto de lei

Atinente a análise do teor, ao mérito da emenda ao projeto de lei, a apreciação refoge a esfera de competência deste Departamento, posto que é prerrogativa dos Nobres Parlamentares Municipais, que detêm legitimidade para dizer se o projeto em questão é bom, se é justo, se reverbera o interesse coletivo.

Conclusão

Assim, em conclusão, não visualizo quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa, de sorte que entendo viável seja submetido ao Plenário para votação.

É o parecer, smj..

Nova Andradina - MS, 09/12/2024.

WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR
ADVOGADO – OAB/MS 7140